

# VALORES POLÍTICO-JURÍDICOS NA EPOPEIA HOMÉRICA: UMA LEITURA JUSFILOSÓFICA DA ILÍADA E DA ODISSEIA<sup>1</sup>

*Luiz Ismael Pereira\**

Ao denunciar sem maiores qualificações a epopéia como romance, ele deixa escapar o que a epopéia e o mito tem de fato em comum: dominação e exploração (ADORNO; HORKKEIMER, 2006: p. 49).

Introdução. 1 A Epopeia como Estilo Literário: Entre Estética e Ética. 2 Valores Burgueses em Homero. 3 Ágora e Democracia: Participação Política. 4 Emancipação Política e Valores Jurídicos. Referências.

## RESUMO

Os valores políticos na epopeia homérica são estudados em vista da produção da *Ilíada* e da *Odisseia*. Nessas obras há grande contribuição para o Direito Político, como a verificação da criação de um ideal burguês antes mesmo da formação da burguesia como classe, bem como seus ideais políticos de posse, propriedade e família. A epopeia aparece como ligação entre o mito e o esclarecimento (*Alfklärung*) conforme entendido por Adorno e Horkheimer, também como forma de criação ética por meio da estética. A dominação de classes já aparece, na leitura frankfurtiana, em Homero como tipo a ser superado, sendo a Dialética do Esclarecimento, o melhor estudo sobre o tema e muito importante para estudar a cidadania cultural.

Palavras-chave: Homero. Direito Político. Filosofia do Direito.

## INTRODUÇÃO

É comum creditar à civilização grega o título de berço da cultura ocidental. Isso não é exagero, seja pela influência da língua, seja pelos costumes, seja pelos valores humanistas. O que nos cabe no presente trabalho é entender quais os aspectos existentes no nascedouro da Grécia Antiga que influenciam, hoje, no estudo do Direito Político e Econômico, em especial, a partir da produção poética de Homero.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado em forma de comunicação oral no XX Congresso do CONPEDI, em 2011.

\* Bacharel e Mestrando em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP). Bolsista CAPES/Prosup. Graduando em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (SP). Membro do Grupo de Pesquisas “Cidadania e Direito pelo olhar da Filosofia: tipologia da ação jurídica e política na teoria marxista”. E-mail: luiz.ismael@gmail.com

A *Ilíada* e a *Odisseia* são cantos poéticos que possuem o germe do ideal da civilização grega em aspectos míticos e filosóficos que vão muito além da produção literária, diferentemente do que pensa o senso comum. O culto aos deuses, sua proteção aos seus devotos, bem como a busca de honra e nobreza pelos heróis são algumas das narrações existentes nos mais de vinte e sete mil versos da produção homérica, somando-se ambas as obras.

É interessante observar que tais obras, ainda que com conteúdo mítico, são protótipos de diversos temas trabalhados pelo Direito Político. Diversos valores podem ser mais bem compreendidos, como a ideia de esclarecimento – ou iluminação; a estreita relação entre estética e ética no Direito; a formação da participação pública no Estado Democrático de Direito, bem como os mecanismos que tornam mais efetiva a absorção e a aplicação da vontade da sociedade civil pela sociedade política, em destaque, no presente trabalho, as alterações no processo civil brasileiro.

Por óbvio, a enumeração dos temas acima citados, objetos do presente estudo, em ligação com a epopeia homérica e, além disso, frutos de pesquisa sobre o Direito Político e sua relação com o conceito de cidadania, não é exaustiva, mas provocativa.

O presente artigo segue a metodologia crítico-filosófica com vistas a uma contribuição marxista à leitura atual da epopeia de Homero, no caminho já percorrido em parte por Theodor W. Adorno e Marx Horkheimer na *Dialética do Esclarecimento*, terminada em 1947, como um alerta de busca da iluminação que leva à maioria política do cidadão.

A atualidade dessa pesquisa é demonstrada frente à necessidade de uma releitura dos valores político-democráticos no atual estágio da civilização. Marcada por um alto grau de dominação ideológica, assistimos ao crescimento da desconfiança da sociedade no espaço público. Como se propõe, ao jurista é dada a oportunidade da autoreflexão crítica.

O materialismo histórico tem demonstrado que a história não acabou com a vitória do capitalismo sobre o socialismo de Estado, conforme Francis Fukuyama declarou ao presenciar o desmantelamento da União Soviética.<sup>1</sup> Os caminhos trilhados no/pelo capitalismo não trazem a felicidade necessária para a plena vida humana. A radicalidade do capitalismo, como trem desgovernado, tem demonstrado a necessidade de mãos nos freios.

O presente estudo não tem a pretensão de resolver tais problemas, mas demonstrar e colaborar com a teoria marxista que visa ao bem social. Teoria que não se contenta em compreender o mundo tomado por injustiças, mas em concentrar forças para impedir que elas se perpetuem.

## 1 A EPOPEIA COMO ESTILO LITERÁRIO: ENTRE ESTÉTICA E ÉTICA

O mito surge na História ao passo que o homem sente necessidade de entender seu ambiente. Esse mesmo homem é incapaz, inicialmente, de explicar

situações pavorosas como a tempestade nos mares, os relâmpagos, que queimam casas e plantações, a morte etc. É por meio da criação mítica que o homem tenta desenvolver respostas para o que não conhece.

Com o rito, para Olgária Matos<sup>2</sup>, o mito é “o eixo das sociedades teológicas antigas”. *Mythos*, derivado do grego *mythéomai* (contar, narrar, falar alguma coisa para outros) e *mythéo* (conversar, contar, anunciar, designar), chega-nos como o mito, mitológico, a história contada. Utilizando de tais “narrativas sobre a origem de todas as coisas, o grego encontra as explicações de que precisa para se acalmar diante de um universo assustador, do qual ele não conseguia ordenar, controlar, nem compreender”.<sup>3</sup>

Esse estilo se ajusta ao momento pelo qual passa a civilização grega durante a produção homérica. O autoconhecimento como nação, embora ainda estivessem politicamente divididos, foi importante para enfrentar as guerras que viram. Por isso, “as epopeias desejam relatar algo digno de ser relatado, algo que não se equipara a todo o resto, algo inconfundível e que merece ser transmitido em seu próprio nome”<sup>4</sup>.

Ligado ao envolvimento religioso do espírito com o mundo, o mito não pode ser lido separado de ligação com o espiritual. No místico, reside o encantamento do mito. Reflexões essas que permeiam toda a obra daquele que chamamos de “O Homero”.<sup>5</sup>

Esse caráter mágico, religioso, confere ao mito uma característica especial: a da adaptação. Com o passar dos anos, “trazem consigo, a cada rememoração, um sentido exemplar, suas palavras tem efeito mágico”.<sup>6</sup> Os mitos foram, com o tempo, utilizados ao prazer dos poetas com o objetivo de uma formação educativa sobre o povo grego que jamais apagará sua história. Homero os reforça na transformação racional pela qual passam ao criar a epopeia.

Para Adorno e Horkheimer, no século XX, numa leitura alegórica de uma sociedade baseada na tensão da dominação dialética entre dominantes e dominados, essa força racional a que o mito se agrega por meio da epopeia é a exata transformação do *mythos* no *logos*. Cria-se, nesse instante, o próprio *Alfklärung* (Esclarecimento e Iluminismo a um só tempo):

Mas os mitos que caem vítimas do esclarecimento já eram o produto do próprio esclarecimento. No cálculo científico dos acontecimentos anula-se a conta que outrora o pensamento dera, nos mitos, dos acontecimentos. O mito queria relatar, denominar, dizer a origem, mas também expor, fixar, explicar. Com o registro e a coleção dos mitos, essa tendência reforçou-se. Muito cedo deixaram de ser um relato, para se tornarem doutrina.<sup>7</sup>

Adotamos a possibilidade de leitura do mito para a aplicação por sua própria natureza de narração. Esse posicionamento não é unísono, mas não podemos concordar com a estaque leitura histórica dos relatos, apenas ligado à sociedade em que produzida, como propõe Dan Edelstein:

“A ‘introdução’ do mito no pensamento político moderno é, portanto, tanto um fator de miopia histórica, ou então um evento qualitativo, uma transformação do objeto de ‘mito’ em si. [...] Identificar o momento (ou momentos) em que os mitos políticos se tornaram modernos requer que distingamos tais mitos como clássicos ou antigos. Enquanto há várias características que diferenciam essas duas categorias, argumentaria que o primeiro e mais importante contraste deita na relação entre um mito e a era ou cultura que o produziu. Para as mitologias políticas clássicas, o principal valor do mito reside em sua autoridade tradicional (no sentido de Max Weber): o mito mais velho, e quanto mais respeitável a sociedade à qual ele está ligado, mais autoritário ele é”.<sup>8</sup>

Não se fecha os olhos para a adequação do mito ao momento histórico em que estiver inserido. O que pode ser feito, e é autorizado pela natureza narrativa do mito, é sua aplicação antitípica. Essa foi a metodologia utilizada na *Dialética do Esclarecimento* e de valor para entender os modos de atuação do esclarecimento. Além disso, esse caráter histórico possibilita a melhor visualização do “amontoado de ‘agoras’” que compõe a História,<sup>9</sup> bem como sua relação com a sociedade e valores políticos atuais. Nesse sentido, para Jeanne Gagnebin, ao comentar a leitura elaborada por Adorno e Horkheimer,

“[...] uma interpretação alegórica não é, por definição, nenhum comentário filológico rigoroso, mas sim uma leitura ao mesmo tempo salvadora, porque retoma e transfigura a tradição, e arbitrária, justamente porque não se baseia nos alicerces sólidos da pesquisa filológica”.<sup>10</sup>

Essa é “doutrina” impregnada na obra de Homero – conceito utilizado por Adorno e Horkheimer – que permite entender até que ponto o mito e a filosofia, o *mythos* e o *logos* caminham lado a lado. Já há nessas obras um meticuloso “desenvolvimento íntimo e necessário das ações, que se sucedem passo a passo, numa inviolável conexão de causas e efeitos”<sup>11</sup>. Como dizem os frankfurtianos, “ao se apoderar dos mitos, ao ‘organizá-los’, o espírito homérico entra em contradição com eles”<sup>12</sup>. É a filosofia, pautada na razão, que deriva diretamente da epopeia mítica, como Aristóteles já destacara: “o amante do mito já é, de algum modo, filósofo” (*Metafísica A 2*, 982 b 18s).

A idéia de Homero como totalmente irracional é absurda. [...] Em vez de criar violentas oposições entre o pensamento racional e irracional e assumir que há períodos em que um ou outro dominam completamente; em vez de propagar a noção de que há uma classe especial de pensamento mítico é o oposto, em certo sentido, à filosofia, seria melhor olhar com mais atenção, em primeiro lugar, o que entendemos com o pensamento racional e filosófico e, em seguida, diferentes tipos de atitude mental que estiveram realmente presentes nos mitos gregos.<sup>13</sup>

É esse elemento “racional”, iluminista – ou esclarecedor, para não confundir, por uma leitura apressada, com a doutrina desenvolvida apenas na Idade Moderna – que mostra a atualidade do estudo da obra homérica. Afinal, “o romance, cujos primórdios remontam à Antiguidade, precisou de centenas de anos para encontrar, na burguesia ascendente, os elementos favoráveis a seu florescimento”. Até lá, frise-se, são os ideais burgueses que permeiam a epopeia, separada do romance, apenas, pela forma do livro<sup>14</sup>.

O papel fundamental da produção de Homero sobre a formação do homem grego é destacada por Jaeger que vê a impossibilidade e o estudo da civilização daquele povo sem incluir o estudo da obra literária.<sup>15</sup> É o que nos permite afirmar que a estética condiciona a ética e por ela é mutuamente condicionada. Essa relação dialética entre as categorias filosóficas fica clara com a visão da literatura como produção educadora.

Nesse sentido, Walter Benjamin, com campo revolucionário, liga a importância da arte na formação política de um povo: “A dialética dessas tendências [evolutivas da arte] não é menos visível na superestrutura que na economia. Seria, portanto, falso subestimar o valor dessas teses [sobre a arte] para o combate político”<sup>16</sup>, seja para a conformação do povo aos valores de uma classe dominante, do Estado, seja mesmo para a produção de um espírito libertador. A estética condiciona a ética: a ação é sempre delimitada pelo modo como um povo recebe e compreende a produção cultural de sua época. Um povo que absorve uma cultura construtora de consciência, dotada de aura própria – o *hic et nunc* – de seu tempo, é muito mais crítico, exigente e consciente de seu papel. O contrário também é verdadeiro: para destruir um povo, destrua sua cultura, povoe sua mente com o lixo cultural que apenas (re)produz, somente repete, não reflete.

Na *Ilíada*, a figura de Fênix, mestre de Aquiles, bem como os tipos da Telemaquia e de Ulisses, na *Odisseia*, são grandes exemplos dessa relação entre a estética e a ética na obra de Homero como meio de educação e formação do homem grego. Nessas figuras, o papel do tutor, ou Mentor – nome de um amigo próximo e, por força do travestimento de Palas Atenas, guia de Telêmaco, filho de Ulisses – na indicação do caminho a seguir na busca do verdadeiro ideal de arete (dignidade, honraria, dignificação)<sup>17</sup> – é imprescindível. Isso é notado no Canto II, versos 267 a 271 da *Ilíada*<sup>18</sup>.

E quem é o homem Ulisses que Palas Atenas – na figura do amigo da família, Mentor – admoesta para que Telêmaco o siga como exemplo de vida? É o pai, o dono de terras, o senhor de escravos, o detentor de grandes honrarias e respeito por parte de seus ajudantes e dos próprios deuses, que luta para voltar a sua terra, família e tesouros.

Esse ideal de educação do homem é o que perdurará por toda a obra de Homero e será impregnado na formação do grego que dele lê e houve falar, seja na aristocracia, seja nos cantos populares posteriores.

## 2 VALORES BURGUESES EM HOMERO

Seria impossível e, por isso, é ingenuidade falar na formação da burguesia durante a Antiguidade Clássica. A classe mercantil, que nasceu nas feiras da Europa Medieval, nos chamados burgos, não existia durante o sistema escravagista da Grécia Antiga. Mas esse fato não nos desautoriza a entender que o ideal burguês – ou, para Jaeger, “cultura aristocrática helênica”<sup>19</sup> – já nascerá lá.

Walter Benjamin combatera a ideia conformista de visão histórica apenas como a linearidade que vulgarmente aprendemos, como se, ao fim de cada grande marco histórico, todos os valores sumissem como um todo da face do planeta. Como diz na tese 14, “a história é o objeto de uma construção cujo lugar não é o tempo homogêneo e vazio, mas um tempo saturado de ‘agoras’”<sup>20</sup>. Disso decorre que é possível pensar na formação de um embrião na Antiguidade Clássica que formaria, futuramente, a burguesia: seus medos, suas buscas, suas preocupações e seus padrões morais.

Adorno e Horkheimer<sup>21</sup> mais uma vez lembram que as linhas da razão identificam, ou assim o deveriam fazer, o aparecimento desse ideal burguês, já no aparecimento da epopeia homérica, não apenas na forma estética, mas nos valores demonstrados na figura de Ulisses e, ainda, nas características romancistas que destacamos na epígrafe: dominação e exploração, pois o direito das figuras míticas é sempre o do mais forte.

Como se observa na *Odisseia*, Ulisses é o verdadeiro padrão do homem burguês: luta contra o tempo, contra Sereias, vai ao Hades e retorna vivo, passa pelo grande Gigante de um único olho, todas essas aventuras com o objetivo de voltar a sua propriedade, seus tesouros e sua família. Sem qualquer pudor, a forte figura da família-e-propriedade é o motivo que o impulsiona. Não se deixa barrar, prossegue como fim justo, justificando os meios utilizados para tanto. Como já referira Lukács<sup>22</sup>, “o romance é a epopeia de uma era para a qual a totalidade extensiva da vida não é mais dada de modo evidente, para a qual a imanência do sentido à vida tornou-se problemática, mas que ainda assim tem por intenção a totalidade”.

A epopéia imita o fascínio do mito, mas para amenizá-lo. [...] Por ser um empreendimento antimitológico, ela se destaca no esforço iluminista e positivista de aderir fielmente e sem distorção àquilo que uma vez aconteceu, exatamente do jeito como aconteceu, quebrando assim o feitiço exercido pelo acontecido o mito em seu sentido próprio. [...] Na ingenuidade épica vive a crítica da razão burguesa. Ela se agarra àquela possibilidade de experiência que foi destruída pela razão burguesa, pretensamente fundada por essa própria experiência. [...] Mas é apenas essa ingenuidade, novamente, que permite a alguém narrar os primórdios do capitalismo tardio uma era repleta de desgraças, apropriando-se desse momento pela anamnese, em vez de simplesmente relatá-lo e, por meio de um protocolo que

se relaciona com o tempo como um mero índice, rebaixá-lo com um ar enganador de atualidade a um nada incapaz de propiciar qualquer memória.<sup>23</sup>

As fortes semelhanças entre os temas de ambos os estilos literários demonstram que mantém uma decorrência: embora radicalmente opostos no marxismo, parece que Adorno concorda nesse ponto com Lukács ao afirmar o ideal positivista da epopeia, bem como sua forma “ingênua” que, diante das paranoias perpetradas pelo capitalismo tardio, permitem seu relato.

Desse modo, fica clara a ligação entre a epopeia e o romance burguês, sem a qual seria impossível contar suas façanhas, em que pese o pensamento de Lukács que acaba por colocar o tema da epopeia – e por extensão a homérica – no campo do coletivo, como narração de façanhas de um povo, não do indivíduo, em oposição a Adorno:

O herói da epopéia nunca é, a rigor, um indivíduo. Desde sempre considerou-se traço essencial da epopéia que seu objeto não é um destino pessoal, mas o de uma comunidade [...] a série de aventuras na qual o acontecimento é simbolizado adquire seu peso pela importância que possui para a fortuna de um grande complexo vital orgânico, de um povo ou de uma estirpe.<sup>24</sup>

Nesse aspecto, Lukács vai de encontro direto com as ideias de Adorno. Posicionamento este que adotamos, há um “eu sobrevivente” da dialética expressa na aventura de Ulisses. “Como os heróis de todos os romances posteriores, Ulisses, por assim dizer se perde a fim de se ganhar”<sup>25</sup>. Esse pensamento de Lukács não se ajusta à individualidade de que permeia a Odisseia e os valores que Ulisses tenta alcançar: família, propriedade e escravos.

Vale destacar que Habermas chega a concordar com Adorno e Horkheimer<sup>26</sup> ao confirmar que “nas aventuras de Ulisses, astuto e duplo sentido, espelha-se a proto-história de uma subjetividade que se desprende da coerção dos poderes míticos”, mas sem razão ao afirmar que não fazem “justiça ao conteúdo racional da modernidade cultural, que foi conservado nos ideais burgueses”<sup>27</sup>. É simplesmente impossível entender o motivo para se crer que há algum caráter emancipatório na civilidade moderna – e pós-moderna por consequência. A semicultura, produto da semiformação da sociedade é a regra de toda produção educacional, influenciando em todos os campos da vida em sociedade – inclusive no Direito.<sup>28</sup> Para Habermas e todos os que creem nessa impossível utopia do capitalismo tardio e, mais uma vez, inclusive no Direito, repetimos as palavras de Marcuse a Heidegger: “This not a political but instead an intellectual problem - I am tempted to say: a problem of cognition, of truth”<sup>29</sup>.

### 3 ÁGORA E DEMOCRACIA: PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Sobre o papel político da Ágora grega, verifica-se que as decisões, de início, não eram democráticas, como se vê na Política atual. O centro de decisão

era na parte alta da cidade, onde as pedras invocavam a presença de Themis, a deusa da Justiça na teogonia homérica.

Themis, palavra cuja raiz é ponto em comum com a da palavra pedra, era quem presidia a reunião aristocrata para a tomada de decisões. Em regra, no início, o povo não participava desses encontros. Com o passar do tempo, a situação muda. Isso fica claro na passagem da *Ilíada* na qual os senhores, reunidos na *Ágora*, deliberam sobre a saída das tropas gregas em direção a Tróia. É na *ágora* – tipo do reino da liberdade, além da democracia, tendo o indivíduo atingido a emancipação política – que se decide o destino da cidade.

Com o tempo, em especial com o nascimento de uma nova teogonia na obra de Hesíodo, a Themis de Homero é substituída por Diké, deusa que simboliza a justiça ligada aos homens. A *Ágora* passa, também com o tempo, para o centro das Cidades-Estado, onde, equidistantes de quaisquer lugares, permitia a fala e a participação política direta do povo.

No cenário político atual, vê-se um esvaziamento da *Ágora* política com a criação de uma verdadeira massa de fantasmagorias – fantasmas na *ágora*, que caminham para a participação política sem qualquer preparação. Naquele tempo, não era dado ao povo opinar, participar. Hoje, em que pese a abertura, não há qualquer vinculação emocional direta entre o cidadão e o destino da cidade.

Fala-se na existência de uma *ágora* virtual, como os sítios de relacionamentos facebook e twitter, para citar apenas alguns. Mas não há a verdadeira crítica e participação no destino da cidade, o que se espera de um povo que possui a tradição e a herança da formação ideal do homem grego. O que se observa é um verdadeiro vazio político, infantilização e despreparo.

Em grande parte, essa é a conformação ética que a estética – e mais uma vez voltamos à relação da filosofia geral com a filosofia do Direito – na produção cultural do homem médio. Nesse ponto, mais uma vez Adorno e Horkheimer são os pioneiros ao descortinar o papel da Indústria Cultural no (des)ideal do homem contemporâneo.

#### 4 EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E VALORES JURÍDICOS

Mito e esclarecimento não são duas faces da mesma moeda. Eles são a mesma face, possuem as mesmas forças motivadoras: o medo, a autoconservação do sujeito e o instinto de sobrevivência. Não por acaso os artifícios criados na mitologia se ligarem à mimese, a cópia da Natureza pelo sujeito como meio de adequar-se ao ambiente, passar-se imperceptível. Introjetam-se características para assimilação ao meio. Como diz Márcia Tiburi<sup>30</sup>, “assimilação física do indivíduo à natureza que ainda não estaria subjugada ao conceito e à racionalidade desejosos de poder”. Da mesma forma, com o projeto de emancipação iluminista, a razão passa a impedir a clara atuação da mimese.



Tanto a mitologia quanto o Iluminismo filosófico (dos séculos XVII e XVIII) e científico encontram suas raízes nas mesmas necessidades básicas: sobrevivência, autoconservação e medo (Angst). [...] a autoconservação nasce do medo mítico de perder o próprio eu, medo da morte e a da destruição. [...] o outro é visto como hostil, perigoso e devendo ser dominado. Para tanto, mito e ciência têm procedimentos diversos: no mito, o recurso ao mimetismo; na ciência, à identidade.<sup>31</sup>

Aliás, não poderia ser de outra forma. Não é útil para quem determina a ordem (e por isso tem o poder de decisão) que as pessoas saibam de algo tão fantasmagórico: “A ratio, que recalca a mimese, não é simplesmente seu contrário. Ela própria é mimese: a mimese do que está morto”<sup>32</sup>, enquanto a mimese original “permanece como nostalgia”<sup>33</sup>.

Para isso, com o fim de sobreviver, não mede esforços, como no episódio em que Ulisses, utilizando da razão (ainda não suficiente) para safar-se do ataque dos demais Ciclopes ao atacar Polifemo, engana-o com o nome de Ninguém<sup>34</sup>.

Nesse momento, cabe crítica própria ao pensamento jurídico como utilitário do esclarecimento que nasce com o pensamento burguês. Tendo como espelho a produção nacional, o ensino jurídico – que se reflete na produção da literatura e das decisões judiciais – tem formado cada vez mais técnicos que o são apenas dentro da técnica.

A retomada ético-moral promovida pelo Juspositivismo Ético não permite uma real revolução contra a desigualdade social existente na era da sociedade industrial. O direito, como ‘instrumento da dominação destinado a dominar todos, deve se deixar alcançar por todos’<sup>35</sup>. O Direito ainda está preso a um ritual que já se observava nos mitos: uma vez acontecido no passado determinado ato, esse era lembrado ano a ano por meio de festas e sacrifícios, como se reproduzisse sua realização.

O Direito também tem como função a autopreservação para a salvação da morte. “O automatismo ou a repetição do ritual é fármakon que faz ‘esquecer’ o horror e o medo da morte violenta da vida em comum dos homens”<sup>36</sup>.

O que o Juspositivismo Ético tem realizado com os discursos que dão vazão a diferenças menores entre regras e princípios é prender o pensamento ao binômio legalidade-ilegalidade, o que será o mesmo que incluir a promoção de justiça social dentro do binômio violência-poder.

Walter Benjamin, ao trabalhar a função da justiça promovida pelo Direito e pelo Poder Judiciário, considerou-a como Gewalt, poder e violência, a um só tempo. O Direito – e as instituições jurídicas, aproveitando o argumento de Benjamin<sup>37</sup> – é instituído como forma de aplicação da violência/poder diretos sobre os movimentos que tendem a diminuir sua legitimidade. Não aceita a criação de outro direito que lhe faça as vezes. Regras ou princípios serão sempre formas de imposição de violência/poder

– características, também, dos mitos homéricos.

Como já dito, a importância do Direito, bem como seus aparelhos de atuação – como valores, relevâncias, verdadeira arete – está para nossa sociedade total administrada, assim como a metafísica para os destituídos de utopia concreta: “permite o progresso, mas não sem abrir as portas para suas consequências intramundanas, a saber: poder e violência (Gewalt)”<sup>38</sup>

O Direito não pode se isolar, como se nada mais importasse além das construções legais e principiológicas diante das alterações filosófico-econômico-sociais ocorridas no decorrer da História, em especial das especificidades do povo brasileiro. O problema a enfrentar é a crescente velocidade de modificação da pós-modernidade. “O individualismo dos princípios gerais esquece que cada pessoa é um mundo e passa a existir em relação com outros, que todos nós estamos em comunidade”<sup>39</sup>

A reprodução da norma pelo pensamento jurídico técnico como fim de autoconservação não tem qualquer caráter emancipatório. Permite o apaziguamento do medo da desordem rumo ao progresso, ao desenvolvimento tecnológico e científico. O Direito, como ideologia, louva o sistema que instiga os desejos sem permitir as condições de realização. Ao capital são realizados, sistematicamente, diversos sacrifícios, os quais prendem os juristas ao mesmo medo que tentam esquecer. Diz-se que não há emancipação, pois o clima de semicultura existente – não apenas nas classes pobres – é de construção de minoridade, de dependência, não de realização própria.

Os artifícios de Ulisses são o protótipo da renúncia burguesa. A astúcia passa a ocupar o lugar do sacrifício, astúcia que é injustiça porque logra a natureza, e cada mudança na lei – a injustiça – ameaça e ao mesmo tempo, reforça o eu. [...] A viagem traiçoadora de Ulisses antecipava a ideologia burguesa do risco como justificativa moral dos lucros. O homem se realiza na medida em que se sacrifica [...] A viagem de Ulisses é a viagem metafórica que a humanidade precisou realizar para efetuar a passagem da natureza à cultura, do instinto à sociedade, da auto-repressão ao autodesenvolvimento<sup>40</sup>.

A passagem da natureza à cultura, a criação de uma Segunda Natureza, está bem demonstrada no protótipo de Ulisses que, por todas as artimanhas possíveis, busca os meios para chegar a seus fins: o retorno ao lar, a busca da propriedade e dos servos que já tivera. “Para Ulisses, Itaca é o centro do mundo, seu eixo arquimediano, o ponto fixo”<sup>41</sup>. Da fuga do real, da natureza, o homem cria: para justificar a propriedade privada, não mede esforços nessa empreitada. “O que os homens querem aprender da natureza é como empregá-la para dominar completamente a ela e aos homens. Nada mais importa”<sup>42</sup>.

O programa do esclarecimento era o desencantamento do mundo, Sua meta era dissolver os mitos e substituir a imaginação

pelo saber. [...] Contudo, a credulidade, a aversão à dúvida, a temeridade no responder, o vangloriar-se com o saber, a timidez no contradizer, o agir por interesse, a preguiça nas investigações pessoais, o fetichismo verbal, o deter-se em conhecimentos parciais: isto e coisas semelhantes impediram um casamento feliz do entendimento humano com a natureza das coisas e o acasalaram, em vez disso, a conceitos vãos e experimentos erráticos: o fruto e a posteridade de tão gloriosa união pode-se facilmente imaginar<sup>43</sup>.

Para uma demonstração atualíssima dessa característica jurídica do Direito burguês que impõe a igualdade como meio de autoconservação – fruto da mimese, como já referimos –, afinal, só no campo da equivalência formal impera o conformismo, os mitos homéricos são de ajuda. Pode-se citar, ainda, o mítico e o sublime Escudo de Aquiles (Canto XVIII), episódio-relato das armas de guerra da Ulisses, em que uma cidade grega antiga é descrita com uma riqueza de detalhes invejável.

Vemos o relato de um julgamento entre os gregos<sup>44</sup>:  
 Cheio se encontrava o mercado, que dois cidadãos contendiam  
 sobre quantia a ser paga por causa de um crime de morte:  
 um declarava ante o povo que tudo saldara a contento;  
 outro negava que houvesse, até então, recebido a importância.  
 Ambos um juiz exigiam, que fim à contenda pusesse.  
 O povo, à volta, tomava partido, gritando e aplaudindo.  
 A multidão os arautos acalmam; no centro, os mais velhos  
 em um recinto sagrado, sentados em pedras polidas,  
 nas mãos os cetros mantêm dos arautos de voz sonora.  
 Fala cada um por seu turno, de pé, e o seu juízo enuncia.  
 Quem decidisse com mais equidade, dois áureos talentos  
 receberia, que ali já se achavam, no meio de todos.

Nas sequências de imagens acima, reside um dos procedimentos processuais civis mais antigos, no qual se ultrapassa a autotutela como meio de solução de conflitos, embora não seja possível discernir se o relato se refere a um costume observado e vivido por Homero ou se trata de memórias relatadas como observou Hans Julius Wolff.<sup>45</sup>

Esse relato versa sobre a responsabilidade civil pela morte de uma pessoa. A compensação em dinheiro deve ser prestada e, para isso, as partes vão a público para ter resolvido o litígio: o homem que clama pela justiça, que inicia o pedido de julgamento, assassinou e, sabendo o dever indenizar, alega que já o fizera a contento, não havendo mais nada a saldar. Buscam um juiz neutro, imparcial, o istor, com o fim de decidir o caso.

Primeiramente, destaca-se que a busca do início do procedimento está com o réu, com o devedor, com a pessoa que sofrerá no âmbito privado as conseqüências da justiça pessoal do credor, caso não haja quem o socorra, de modo a garantir a justiça no caso concreto. Por que esse detalhe seria de importância atualmente? O valor político da justiça para a solução dos litígios

tem levado ao desenvolvimento do ordenamento processual brasileiro, com fins a permitir sua atualidade.

Dentre os institutos discutidos no projeto de lei de um Novo Código de Processo Civil que tramita no Congresso Nacional, bem como seu substitutivo, está o que se chama de estabilização da tutela satisfativa e da tutela de urgência, pela qual, em termos simples, o réu poderá propor ação para discutir a tutela concedida anteriormente, sob pena de formar coisa julgada. Os valores parecem não coincidir, pois lá a proteção é anterior, com o fim de “obter proteção do devedor contra a execução ilegal”<sup>46</sup>; já aqui a proteção é posterior à ação, ainda que pela mão de um juiz.

Tal dispositivo se baseia em estudo organizado por Ada Pellegrini Grinover, produzido com o fim de concatenar as técnicas processuais utilizadas em países dos cinco continentes, citando, por exemplo, as disposições do direito italiano sobre as tutelas de urgência. No estudo original, conclui-se que a técnica de processos com estrutura monitória é a mais difundida, tendo em vista o fim de promover a satisfação antecipada do pedido do autor.

Chamado de “procedimento ingiuntivo” na Itália, de “mahneverfahren” na Alemanha e na Áustria, de “injonction de payer” na França e na Bélgica, o processo monitório é exclusivamente documental em alguns países (como na Itália, Bélgica e Brasil), conhecendo outros países a forma “pura”, em que a emissão da escrita do débito (França Alemanha, Áustria). Mas o traço comum é o de que a cognição se limita à prova produzida pelo requerente e é normalmente caracterizada pela ausência de contraditório inicial. Somente se o devedor, após o decreto injuntivo, se opuser à ordem de pagamento, é que se instaurará o procedimento comum, em contraditório pleno.<sup>47</sup>

Seguindo o raciocínio positivista já bem difundido, a proposta prevê a instauração de um procedimento sumário, monitório, no qual o autor requer a antecipação da tutela satisfativa, com o fim de dosar os efeitos que a cognição exauriente pode ter sobre o autor que, supostamente, tem direito. Reconhecendo o respeito ao devido processo legal, o contraditório diferido se tornaria a regra do sistema, pois se pretende atribuir ao réu o ônus de provocar a cognição plena<sup>48</sup>.

Trata-se de técnica inovadora para o ordenamento civil brasileiro, em que pese a aproximação teórica com o procedimento monitório de adiantamento da tutela executiva. Como regra, não se prevê a cognição exauriente para a formação de preclusão com força de coisa julgada. Caso entenda necessário, poderá o réu mover a ação principal de conhecimento, sem a qual tornará a tutela como final, caso deferida. O que preocupa nesse tipo de procedimento é o equilíbrio de forças. Em que pese a difusão dos direitos na sociedade por órgãos como o IDEC, o PROCON, a TV Justiça e o famoso “boca a boca”, em geral não há uma cultura jurídica amplamente difundida.

A Defensoria Pública continua defasada, pouco aparelhada, com poucos defensores concursados, com quadro de pessoal reduzido. A insegurança gerada por um procedimento posto na mão de um autor com possibilidade econômica de contratar grandes bancas de advogados para ajuizar um cidadão que necessite daquela instituição, ou não a procure, pois não sabe como fazê-lo, é de grande preocupação. Não se pode permitir, isso sim, que a História seja mais uma vez narrada pelos vencedores.

## CONCLUSÕES

Identifica-se, pelo exposto, que há verdadeira ligação entre a produção artística de Homero no campo da estética e sua produção política, pois, como vimos, há uma forte ligação entre a estética e a ética que não pode ser apagada. Tais influências, inclusive, repercutiram na própria formação do ideal burguês. Isso não ocorre apenas para o lado bom: como visto, a mimese do mito é transportada para a equivalência burguesa, característica não desejável quando se fala em práticas de justiça.

O pensamento jurídico atual deve ir além da reprodução ritual morta, como se o sacrifício – de animais, ou da própria vida do herói (Aquiles ou Ulisses) – fosse o mais importante. Ir além, por meio da crítica, inovar, pensar na conjuntura social é o que diferenciara o jurista que se preocupa, verdadeiramente, com a esperança de modo progressista.

Categorias fundamentais para o estudo do Direito Político podem ser aprofundadas com o estudo da epopeia homérica: como a participação popular, a busca de uma emancipação política por meio de ações afirmativas que vão além dos direitos humanos garantidos e que só reforçam o papel ideológico do Direito.

O procedimento judicial dos gregos, visto na cena do Escudo de Aquiles, permite um melhor entendimento do que está implicado em renovar o pensamento processual – e por envolver a atuação do Estado, é Direito Político – deve envolver a realidade histórica, tendo em vista não apenas os cidadãos. Falamos em “para além do cidadão” com base na própria epopeia homérica, a qual destaca os feitos de quem tinha direitos, de quem era o cidadão e tinha voz na ágora.

O que temos hoje é um exército de pessoas que, por estarem à margem econômico-social, de algum modo, estão à margem do direito. Para essas devemos olhar não de modo ideológico, mas de maneira humana, entendendo que esses também buscam justiça e que, por tais características, devem ser melhores assistidos, sob pena de cometermos a pior das injustiças: perpetuação da dominação.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. In: ALMEIDA, Jorge M. B. de (Trad.). **Notas de Literatura I**. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2003.
- ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. In: ALMEIDA, Guido Antonio (Trad.). **Dialética do Esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Estabilização da tutela antecipada. In: COSTA, Hélio Rubens Batista Ribeiro; DINAMARCO, Pedro Da Silva (Coords.). **Linhas mestras do processo civil**: comemoração dos 30 anos de vigência do CPC. São Paulo: Atlas, 2004.
- BENJAMIN, Walter. Crítica da violência – Crítica do poder. In: BOLLE, Willi ET all (Trad.). **Documentos de cultura. Documentos de barbárie**. São Paulo: Cultrix, 1986.
- \_\_\_\_\_. A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica. Primeira versão. In: ROUANET, Sérgio Paulo (Trad.). **Magia e técnica, arte e política**. Obras Escolhidas. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- \_\_\_\_\_. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: ROUANET, Sérgio Paulo (Trad.). **Magia e técnica, arte e política**. Obras Escolhidas. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 197-221.
- \_\_\_\_\_. Sobre o conceito da História. ROUANET, Sérgio Paulo (Trad.). **Magia e técnica, arte e política**. Obras Escolhidas. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 222-232.
- EDELSTEIN, Dan. “The modernization of myth: from Balzac to Sorel”. **Yale French Studies**. New Haven: Yale University Press, 2007, N. 111, pp. 32-44.
- FUKUYAMA, Francis. **The end of History and the Last Man**. New York: Free Press, 1992.
- GAGNEBIN, Jean-Marie. Resistir às sereias. In: SOCHA, Eduardo (org.). **Escola de Frankfurt**: uma introdução às obras de Theodor Aorno, Walter Benjamin, Herbert Marcuse. São Paulo: Bregantini, 2008.
- HABERMAS, Jürgen. O entrelaçamento de mito e esclarecimento: Horkheimer e Adorno. In: **O discurso filosófico da humanidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- HOMERO. In: NUNES, Carlos Alberto (Trad.). **Ilíada**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.
- \_\_\_\_\_. In: NUNES, Carlos Alberto (Trad.). **Odisseia**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.
- JAEGER, Werner. **Paidéia**: a formação do homem grego. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

KIRK, G.S. *La naturaleza de los Mitos Griegos*. Barcelona: Paidós, 2002.

LUKÁCS, Georg. In: MACEDO, José Marcos Mariani de (Trad.). *A teoria do romance: um ensaio histórico-filosófico sobre as formas da grande épica*. 2. ed. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2009.

MARCUSE, Herbert; HEIDEGGER, Martin. In: WOLIN, Richar (Trad.). Herbert Marcuse and Martin Heidegger: an Exchange of Letters. *New German Critique*. Durham: Duke University Press, 2001, n. 53, Spring-Summer, p. 28-32.

MATOS, Olgária Chain Ferés. “Cerimônias da destruição”. In: *Benjaminianas: cultura capitalista e fetichismo contemporâneo*. São Paulo: UNESP, 2010.

\_\_\_\_\_. *Ulisses e a razão insuficiente: geometria e melancolia*. In: *O Iluminismo visionário: Benjamin leitor de Descartes e Kant*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

PEREIRA, Luiz Ismael. O rapto de Perséfone e o Pensamento Jurídico. *Revista Crítica do Direito*. n. 1, v. 16, 8-15 ago. de 2011. Disponível em: <<http://www.criticadodireito.com.br/todas-as-edicoes/numero-1-volume-16/o-rapto-de-persefone-e-o-pensamento-juridico>>. Acesso em: 30 set. de 2011.

SILVA, A. de F.S. *O sentido educativo do mito na formação do homem grego*. Dissertação (Mestrado em Educação). Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2009.

TIBURI, Márcia. *Crítica da razão e mímeses no pensamento de Theodor W. Adorno*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

WOLFF, Hans Julius. The origem of judicial litigation among the Greeks. *Revista Traditio*, 1946, v. 4, p. 31-87.

---

1 A tese central do trabalho de Fukuyama é que o sistema liberal ocidental se posicionou como vencedor diante das alternativas comunistas, conforme sua obra *The end of History and the Last Man*. New York: Free Press, 1992.

2 MATOS, Olgária Chain Ferés. “Cerimônias da destruição”. In: *Benjaminianas: cultura capitalista e fetichismo contemporâneo*. São Paulo: UNESP, 2010, p. 87.

3 SILVA, A. de F.S. *O sentido educativo do mito na formação do homem grego*. Dissertação (Mestrado em Educação). Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2009, p. 26.

4 ADORNO, Theodor W. In: ALMEIDA, Jorge M. B. de (Trad.). *Notas de Literatura I*. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2003, p. 48.

5 Como se sabe, não há certeza sobre local e data de nascimento de Homero. Mais do que isso, não se sabe nem mesmo se existiu, se foi um único Homero, ou se vários “Homeros” compilaram os mitos na formação de uma epopéia. Seguindo a tradição, admitimos, aqui, que um único existiu na Grécia Antiga.

6 MATOS, op. cit., p. 87.

7 ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. In: ALMEIDA, Guido Antonio (Trad.). *Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006, p. 20.

8 EDELSTEIN, Dan. “The modernization of myth: from Balzac to Sorel”. *Yale French Studies*. New Haven: Yale University Press, 2007, N. 111, pp. 32-33. No original: “The “introduction” of myth into modern political thought is thus either a factor of historical shortsightedness, or else a qualitative event, an



- internal transformation of the object “myth” itself [...]. Identifying the moment (or moments) when political myths became modern requires that we distinguish such myths from classical or ancient ones. While there are various characteristics that differentiate these two categories, I would argue that the first and most important contrast lies in the relation between a myth and the age or culture that produced it. For classical political mythologies, the principal value of a myth resides in its traditional authority (in Max Weber’s sense): the older the myth, and the more venerable the society to which it is attached, the more authoritative it is”.
- 9 BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. ROUANET, Sérgio Paulo (Trad.). *Magia e técnica, arte e política. Obras Escolhidas*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 229.
  - 10 GAGNEBIN, Jean-Marie. “Resistir às sereias”. In: SOCHA, Eduardo (org.). *Escola de Frankfurt: uma introdução às obras de Theodor Adorno, Walter Benjamin, Herbert Marcuse*. São Paulo: Bregantini, 2008, p. 16-18.
  - 11 JAEGER, Werner. *Paidéia: a formação do homem grego*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 78.
  - 12 ADORNO; HORKHEIMER, op. cit., p. 47.
  - 13 KIRK, G.S. *La naturaleza de los Mitos Griegos*. Barcelona: Paidós, 2002, p. 275. No original: “La idea de Homero como totalmente irracional es absurda. (...) En lugar de plantear violentas oposiciones entre pensamiento racional e irracional y suponer que hay periodos en los que uno u otro dominan completamente; en lugar de propagar la desvaída noción de que existe una clase especial de pensamiento mítico que es lo opuesto, en cierto sentido, a la filosofía, sería mejor examinar más detenidamente, en primer lugar, lo que entendemos por pensamiento racional y filosófico y luego los diferentes tipos de actitud mental que estaban realmente presentes en los mitos griegos”.
  - 14 BENJAMIN, Walter, op. cit., p. 202.
  - 15 JAEGER, Werner, op. cit. pp. 3-20.
  - 16 *Ibid.*, p. 166.
  - 17 Confome Jaeger, “tanto em Homero como nos séculos posteriores, o conceito de Arete é frequentemente usado no seu sentido mais amplo, isto é, não só para designar a excelência humana, como também a superioridade de seres não humanos [...]. A arete é o atributo próprio da nobreza”. Cf JAEGER, Werner. *Paideia: a formação do homem grego*. 5.ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 26.
  - 18 HOMERO, In: NUNES, Carlos Alberto (Trad.). *Odisseia*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001, p. 49.
  - 19 JAEGER, Werner, op. cit. pp. 98.
  - 20 BENJAMIN, 1994c, op. cit., p. 229.
  - 21 ADORNO; HORKHEIMER, op. cit., p. 49-57.
  - 22 LUKÁCS, Georg. In: MACEDO, José Marcos Mariani de (Trad.). *A teoria do romance: um ensaio histórico-filosófico sobre as formas da grande épica*. 2. ed. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2009, p. 55.
  - 23 ADORNO, 2003, op. cit., p. 49-50.
  - 24 LUKÁCS, op. cit., p. 57.
  - 25 ADORNO; HORKHEIMER, op. cit., p. 50.
  - 26 *Ibid.*, p. 155.
  - 27 *Ibid.*, p. 162.
  - 28 A teoria da semicultura de Adorno demonstra o estado de desencantamento da sociedade, onde houve uma “queda irrevogável da metafísica”, afetando não só as classes pobres, banhadas na indústria cultural de massa, mas também nas chamadas semicultas, pois a condição geral é a de que o espírito foi “conquistado pelo caráter feticista da mercadoria” (1996, p. 398 e 400).
  - 29 MARCUSE, Herbert; HEIDEGGER, Martin. In: WOLIN, Richar (Trad.). *Herbert Marcuse and Martin Heidegger: an Exchange of Letters*. New German Critique. Durham: Duke University Press, 2001, n. 53, Spring-Summer, p. 28-32, p. 31.
  - 30 TIBURI, Márcia. *Crítica da razão e mímeses no pensamento de Theodor W. Adorno*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995, p. 84.
  - 31 MATOS, op. cit., p. 155-156.
  - 32 ADORNO; HORKHEIMER, op. cit., p. 55.
  - 33 TIBURI, op. cit., p. 88.
  - 34 HOMERO, 2001, op. cit., p. 164-165. (Canto IX)
  - 35 ADORNO; HORKHEIMER, op. cit., 42.
  - 36 MATOS, op. cit., p. 85.
  - 37 BENJAMIN, 1986, op. cit., p. 160.
  - 38 PEREIRA, Luiz Ismael. O rapto de Perséfone e o Pensamento Jurídico. *Revista Crítica do Direito*. n. 1, v.



- 16, 8-15 ago. de 2011. Disponível em: <<http://www.criticadodireito.com.br/todas-as-edicoes/numero-1-volume-16/o-rapto-de-persefone-e-o-pensamento-juridico>>. Acesso em: 30 set. 2011.
- 39 DOUZINAS, 2010, p. 99.
- 40 MATOS, 1999, op. cit., p. 159-160.
- 41 Ibid., p. 171.
- 42 ADORNO; HORKHEIMER, op. cit., p. 18
- 43 Ibid., p. 17.
- 44 HOMERO, In: NUNES, Carlos Alberto (Trad.). *Ilíada*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, p. 426-427.
- 45 WOLFF, Hans Julius. The origem of judicial litigation among the Greeks. *Revista Traditio*, 1946, v. 4, p. 31-87, p. 36. No original: "A priori, we may consider it as no less true to life than the wedding-scene which is supposed to have been depicted in another sector of the shield. It is of course impossible to decide whether the poet describes a custom known to him from his own observation or merely relates memories from a past age which lingered on his period".
- 46 Ibid., p. 46. No original: "[...] the protection of the debtor against unlawful execution".
- 47 GRINOVER, 1998, p. 14.
- 48 BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Estabilização da tutela antecipada. In: COSTA, Hélio Rubens Batista Ribeiro; DINAMARCO, Pedro Da Silva (Coords.). *Linhas mestras do processo civil: comemoração dos 30 anos de vigência do CPC*. São Paulo: Atlas, 2004, p. 393.

## POLITICAL AND LEGAL VALUES IN THE HOMERIC EPIC: A JUSPHILOSOPHICAL READING OF THE ILIAD AND THE ODYSSEY

### ABSTRACT

Political values in the Homeric epic are studied on the basis of *The Iliad* and *The Odyssey*. These works include a major contribution to Political Law, such as evidence of the creation of a bourgeois ideal even before the formation of the bourgeoisie as a class as well as its political ideals of tenure, property and family. The epic appears as liaison between myth and enlightenment (*Alfklärung*), as understood by Adorno and Horkheimer, also as a way of ethical formation through aesthetics. Class domination is already present according to the Frankfurt School, in Homer as something to be overcome, and the Dialectic of Enlightenment, as the best work on the subject and very important to study cultural citizenship.

**Keywords:** Homer; Political Law; Philosophy of Law.